



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

## PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 12/12 - 2023			RELATÓRIO: 12/2023		
ENTIDADE BENEFICIADA: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER					
CNPJ: 03.979.637/0001-60					
ENDEREÇO: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios Balneário Camboriú - SC					
RESPONSÁVEL: Emílio Dalçoquio Neto					
<b>1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO PMBC/FMAS Nº 01/2021 Empenho 57/2023</b>		<b>FUNDO REPASSADOR  FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>VALOR DA PARCELA R\$ 25.000,00</b>	<b>PARCELA Nº 12</b>	<b>REPASSE EM: 19/12/2023</b>
Recebimento do Processo			<b>DOC Nº Protocolo 1Doc nº 115.994/2023</b>	<b>DATA: 29/12/2023</b>	
Análise					
Notificação / Diligência					
Tomada de Contas Especial					
Remessa à Secretaria da Fazenda para emissão da CDA e cobrança de débito					
Remessa à Câmara de Vereadores					
Remessa ao Tribunal de Contas					
Remessa ao Departamento de Contabilidade					
Encerramento do Processo					





Extrato de Conta Corrente

Cliente: ESCOLA C G H KELLER

Agência: 1489-3 Conta: 67019-7

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
30/11/2023	Saldo Anterior	1.574,45 (+)
01/12/2023	Transferência Agendada 01/12 ESCOLA DE CAES	741,80 (+)
04/12/2023	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	2.316,25 (-)
19/12/2023	Transferência recebida 19/12 17:21 ESCOLA DE CAES GUIA HELE	7.705,14 (+)
19/12/2023	Transferência recebida 19/12 11:58 PMBC FMAS MOVIMENTO	15.900,00 (+)
19/12/2023	Transferência recebida 19/12 11:58 PMBC FMAS MOVIMENTO	9.100,00 (+)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:24 Loana Yocelin Barreto Mich	1.657,80 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:25 Graziella Regina Ganeo	2.709,95 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:26 Ellen Daconceicao Garcia D	1.657,80 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:26 Gabriel Maximo Maximiliano	833,33 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:27 Yasmim Rhaissa De Oliveira	458,33 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:27 Loana Yocelin Barreto Mich	1.475,80 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:28 Graziella Regina Ganeo	2.443,62 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:28 Ellen Daconceicao Garcia D	1.475,80 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:29 Gabriel Maximo Maximiliano	1.000,00 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 13:29 Yasmim Rhaissa De Oliveira	333,33 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 16:09 Ellen Daconceicao Garcia D	601,55 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 16:09 Gabriel Maximo Maximiliano	400,00 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 16:09 Graziella Regina Ganeo	972,73 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 16:09 Loana Yocelin Barreto Mich	601,55 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 16:10 Yasmim Rhaissa De Oliveira	183,55 (-)
19/12/2023	Pix - Enviado 19/12 17:21 50.932.630 Danielle Da Sil	2.900,00 (-)
20/12/2023	Pix - Enviado 20/12 13:12 Ana Cristine Doerlitz	6.500,00 (-)
20/12/2023	Pix - Enviado 20/12 13:38 Renan Silveira Ewald	6.500,00 (-)
20/12/2023	S A L D O	0,00 (+)

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas relativa à 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO FMAS 01/2021 e aditivo, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 26 de dezembro de 2023.

  
*Ervino Pelegrini*

---

Ervino Pelegrini  
Presidente do Conselho Fiscal  
Email: [vinopelegrini@estovale.com.br](mailto:vinopelegrini@estovale.com.br)

  
*Anderson Ricardo Menzel*

---

Anderson Ricardo Menzel  
E-mail: [andersonmenzel@hotmail.com](mailto:andersonmenzel@hotmail.com)

  
*James Robinson Correia*

---

James Robinson Correia  
E-mail: [jamesrobinson333@gmail.com](mailto:jamesrobinson333@gmail.com)

  
*Gilson Martins Pereira*

---

Gilson Martins Pereira  
E-mail [gmp33.adv@gmail.com](mailto:gmp33.adv@gmail.com)

## Contrato Parecer Conselho Fiscal 12.23.pdf

Código do documento #906c01d71fbed62da4c6b3f3d44aa384673e3dcad4e1f8cc3aa2240d7b77bf02



### Assinaturas

 **Ervino Pelegrini**  
vinopelegrini@estovale.com.br  
Assinou



 **Anderson Ricardo Menzel**  
andersonmenzel@hotmail.com  
Assinou



 **James Robinson Correia**  
jamesrobinson333@gmail.com  
Assinou



 **Gilson Martins Pereira**  
gmp33.adv@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

**27/12/2023 23:15:21**

Documento número 906c01d71fbed62da4c6b3f3d44aa384673e3dcad4e1f8cc3aa2240d7b77bf02 **criado** por GM7 Assessoria Imobiliária Ltda.. Email: g.gm7imoveis@gmail.com

**27/12/2023 23:15:36**

Assinante Ervino Pelegrini (Email: vinopelegrini@estovale.com.br) **foi adicionado** ao documento 906c01d71fbed62da4c6b3f3d44aa384673e3dcad4e1f8cc3aa2240d7b77bf02

**27/12/2023 23:15:44**

Assinante Anderson Ricardo Menzel (Email: andersonmenzel@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento 906c01d71fbed62da4c6b3f3d44aa384673e3dcad4e1f8cc3aa2240d7b77bf02

**27/12/2023 23:15:52**

Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 906c01d71fbed62da4c6b3f3d44aa384673e3dcad4e1f8cc3aa2240d7b77bf02

**27/12/2023 23:16:18**

Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **foi adicionado** ao documento

### Hash do documento original

(SHA256): 906c01d71fbed62da4c6b3f3d44aa384673e3dcad4e1f8cc3aa2240d7b77bf02

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.29.39  
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

-----  
SOBRE A TRANSACAO  
-----

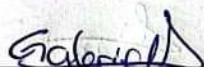
ID: E0000000020231219144239393574448  
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
VALOR: 833,33  
DATA: 19/12/2023 - 13:26:34  
-----

PAGO PARA: Gabriel M M Albert  
CPF: \*\*\*.467.279-\*\*  
CHAVE PIX: 07546727944  
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000244961441  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
-----

## Recibo

Recebi de ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER ECG., inscrita no **CNPJ** **03.979.637/0001-60** recebi a quantia de **R\$ 833,33** referente ao 13º salário do ano de 2023, correspondente a 10/12.

Sem mais para o momento;



\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 18.08.34  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231219163826921656715

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 400,00

DATA: 19/12/2023 - 16:09:36

DESCRICAO: Dias trabalhados dez 2023

-----

PAGO PARA: Gabriel M M Albert

CPF: \*\*\*.467.279-\*\*

CHAVE PIX: 07546727944

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000244961441

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Dezembro de 2023	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
8	GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	15/03/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
848	BOLSA AUXILIO	60,00	400,00		
8483	BOLSA AUXILIO FERIAS	90,00	600,00		
8497	BOLSA AUXILIO ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		600,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.000,00	600,00	
			Valor Líquido	400,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS de Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.000,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.33.56  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231219144613516524342  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 1.000,00  
 DATA: 19/12/2023 - 13:29:01

-----

PAGO PARA: Gabriel M M Albert  
 CPF: \*\*\*.467.279-\*\*  
 CHAVE PIX: 07546727944  
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000244961441  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

### AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

#### AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do empregado	Número Carteira Profissional	Série
GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT		

#### PERÍODOS

De Aquisição	De Gozo das Férias	De Abono
15/03/2023 A 14/03/2024	14/12/2023 A 12/01/2024 = 30 Dias	

BASE PARA CÁLCULO		PROVENTOS E DESCONTOS	
Faltas não justificadas:	00	Férias:	0,00
Salário Base:	1.000,00	1/3 das Férias:	0,00
Média Horas:	0,00	Abono de Férias:	0,00
Média Valores:	0,00	1/3 do Abono de Férias:	0,00
Outras Vantagens:	0,00	Adicional do Dobro das Férias:	0,00
TOTAL BASE CALCULO:	1.000,00	1/3 do Dobro das Férias:	0,00
		Salário Família:	0,00
		1ª Parcela 13º Salário:	0,00
		Desconto da Previdência:	0,00
		Desconto do imposto de Renda:	0,00
		BOLSA AUXILIO FERIAS:	1.000,00 P
		TOTAL DOS PROVENTOS:	1.000,00 P
		TOTAL DOS DESCONTOS:	0,00 D
		TOTAL LIQUIDO:	1.000,00 P

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga adiantadamente.

CIENTE,

Data: 14/11/2023

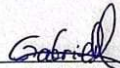
  
 GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK

#### RECIBO DE FÉRIAS

Recebi da firma ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK, estabelecida a Avenida 6A Avenida, 440 em BALNEARIO CAMBORIUI a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente. Para clareza e documento firmo o presente recibo dando plena e geral quitação.

Data: 12/12/2023  
 BALNEARIO CAMBORIUI

  
 GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT



## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK  
O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO  
AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO  
OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT			
Curso: Medicina Veterinária	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial	<input type="checkbox"/> EAD	
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones: 47 98856 5797		
Endereço: Rua Alameda Belo Horizonte, 439, Areias			
Cidade: Camboriú	Cidade: Camboriú		
Data de Nascimento: 31/07/2000			
CPF: [REDACTED]			
E-mail:			
Orientador na AVANTIS: Silvio Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CAES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios	FONE:	(47) 99702-0983	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Monitoria	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

/

**CLÁUSULA 2ª – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO** deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente a do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 15/03/2023 até 14/03/2024;
- b) Carga horária semanal (máximo 30 horas semanais): 30 horas;
- c) Carga horária diária (máximo 6 horas diárias): 05 horas;
- d) Horário das atividades de estágio: das 07h às 12h de segunda a sexta-feira, completando 30h semanais no sábado e um domingo por mês, com folga na semana para compensar.
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municipios, Balneário Camboriú-SC.

**CLÁUSULA 4ª – O ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 811720230411945 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 5ª – A CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

**CLÁUSULA 6ª** – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA 7ª** – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;

- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;  
f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

**CLÁUSULA 8ª** – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;  
b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;  
c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;  
d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;  
e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;  
f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA 9ª** - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;  
b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;  
c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;  
d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Me. João Jorge Fernandes Júnior Balneário Camboriú, 15 de março de 2013  
Reitor UniAvan

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis

Gabriel  
Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE  
BUSANELLO

Assinado de forma digital por ELIS REJANE

00

Representante Legal da Empresa

1. Testemunha (da Concedente): \_\_\_\_\_

Nome:

CPI:

2. Testemunha (do Centro Universitário Avantis): \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

## PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

### PROPOSTA DA CONCEDENTE

**Sector:**

**Descrição das atividades a serem realizadas no estágio:** O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

De acordo!

Prof. Dr. Silvio L. Negrão



Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 15 de março de 2023.

Acadêmico



Assinatura

(assinatura e carimbo)

CONCEDENTE

Empresa

ESCOLA DE CAES GUIAS Associação de Inovação e Desenvolvimento  
HELEN KELLER ECG  
HK

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE

Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

Me. João Jorge Fernandes Júnior  
Reitor UniAvan

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.28.33  
 1489301489 0001  
 Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: B0000000020231219144203976316651  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 1.657,80  
 DATA: 19/12/2023 - 13:26:12

-----

PAGO PARA: Ellen D G M Silva  
 CPF: \*\*\*.569.377-\*\*  
 CHAVE PIX: +5521990476903  
 INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
 AGENCIA: 0818 - CONTA: 0000000000010220668  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

COLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		13o. Adiantamento		
PJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Novembro de 2023		
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filia		
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1		
		Admissão:		08/02/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
13	13 SALARIO ADIANTADO	12,00	900,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			900,00	0,00		
			Valor Líquido	900,00		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00		0,00	900,00	72,00	0,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.  
 Ellen D G M Silva  
 Assinatura do Funcionário  
 \_\_\_\_\_  
 Data

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		13o. Integral		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Dezembro de 2023		
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filia		
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1		
		Admissão:		08/02/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
12	13 SALARIO INTEGRAL	8,00	1.200,00			
8104	13 SALARIO LICENCA MATERNIDADE	4,00	600,00			
50	ADIANTAMENTO 13 SALARIO	900,00		900,00		
825	INSS 13o SALARIO	7,90		142,20		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.800,00	1.042,20		
			Valor Líquido	757,80		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00		1.800,00	900,00	72,00	1.272,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.  
 Ellen D G M Silva  
 Assinatura do Funcionário  
 \_\_\_\_\_  
 Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.31.27  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231219144457798538257  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 1.475,80  
 DATA: 19/12/2023 - 13:28:36

-----

PAGO PARA: Ellen D G M Silva  
 CPF: \*\*\*.569.377-\*\*  
 CHAVE PIX: +5521990476903  
 INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
 AGENCIA: 0818 - CONTA: 0000000000010220668  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

### AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

#### AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do empregado ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA SILVA	Número Carteira Profissional 0896330	Série 0060
---	---	---------------

#### PERÍODOS

De Aquisição 08/02/2023 A 07/02/2024	De Gozo das Férias 13/12/2023 A 01/01/2024 = 20 Dias	De Abono
---	---	----------

BASE PARA CÁLCULO		PROVENTOS E DESCONTOS	
Faltas não justificadas:	00	Férias:	1.200,00 P
Salário Base:	1.800,00	1/3 das Férias:	400,00 P
Média Horas:	0,00	Abono de Férias:	0,00
Média Valores:	0,00	1/3 do Abono de Férias:	0,00
Outras Vantagens:	0,00	Adicional do Dobro das Férias:	0,00
TOTAL BASE CALCULO:	1.800,00	1/3 do Dobro das Férias:	0,00
		Salário Família:	0,00
		1ª Parcela 13º Salário:	0,00
		Desconto da Previdência:	124,20 D
		Desconto do imposto de Renda:	0,00
		TOTAL DOS PROVENTOS:	1.600,00 P
		TOTAL DOS DESCONTOS:	124,20 D
		TOTAL LIQUIDO:	1.475,80 P

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ 1.475,80 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) a ser paga adiantadamente.

CIENTE,

Data: 13/11/2023

*Ellen da C. Garcia de Macedo da Silva*  
 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA SILVA

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK

#### RECIBO DE FÉRIAS

Recebi da firma ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK, estabelecida a Avenida 6A Avenida, 440 em BALNEARIO CAMBORIU a importância de R\$ 1.475,80 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente. Para clareza e documento firmo o presente recibo dando plena e geral quitação.

Data: 11/12/2023  
 BALNEARIO CAMBORIU

*Ellen da C. Garcia de Macedo da Silva*  
 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA SILVA

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.34.54  
 1489301489 0001  
 Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231219163450618195431  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 601,55  
 DATA: 19/12/2023 - 16:09:26  
 DESCRICAO: Dias trabalhados dez 2023

-----

PAGO PARA: Ellen D G M Silva  
 CPF: \*\*\*.569.377-\*\*  
 CHAVE PIX: +5521990476903  
 INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
 AGENCIA: 0818 - CONTA: 00000000000010220668  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Dezembro de 2023	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1	
		Admissão:		08/02/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	80,67	660,00		
3	HORAS FERIAS	139,33	1.140,00		
931	1/3 DAS FERIAS	33,33	380,00		
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		1.402,05	
812	INSS FERIAS	7,76		117,95	
821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00		8,95	
998	I.N.S.S.	7,50		49,50	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.180,00	1.578,45	
			Valor Líquido →	601,55	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00	2.180,00	2.180,00	174,40	132,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário


Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.28.02  
 1489301489 0001  
 Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7  
 =====  
 SOBRE A TRANSACAO  
 -----  
 ID: E0000000020231219144035546560094  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 1.657,80  
 DATA: 19/12/2023 - 13:24:59  
 -----  
 PAGO PARA: Loana Y B Michu  
 CPF: \*\*\*.532.470-\*\*  
 CHAVE PIX: +5547996741462  
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000124270220  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
 -----

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		13o. Adiantamento		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Novembro de 2023		
Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Faltas		
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	514320	1	1		
AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA		Admissão:		11/01/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
13	SALARIO ADIANTADO	12,00	900,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			900,00	0,00		
			Valor Líquido	900,00		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00		0,00	900,00	72,00	0,00	0,00


Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

  
 Assinatura do Funcionário

Data: / /

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		13o. Integral		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Dezembro de 2023		
Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Faltas		
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	514320	1	1		
AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA		Admissão:		11/01/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
13	SALARIO INTEGRAL	12,00	1.800,00			
50	ADIANTAMENTO 13 SALARIO	900,00		900,00		
825	INSS 13o SALARIO	7,90		142,20		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.800,00	1.042,20		
			Valor Líquido	757,80		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00		1.800,00	900,00	72,00	1.272,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

  
 Assinatura do Funcionário

Data: / /



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.30.49  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231219144342650160832

CNEJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 1.475,80

DATA: 19/12/2023 - 13:27:49

-----

PAGO PARA: Loana Y B Michu

CPF: \*\*\*.532.470-\*\*

CHAVE PIX: +5547996741462

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000124270220

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

#### AVISO E RECIBO DE FERIAS

##### AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

##### NOTIFICAÇÃO

Nome do empregado LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	Número Carteira Profissional	Série
--	------------------------------	-------

##### PERÍODOS

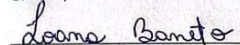
De Aquisição 11/01/2023 A 10/01/2024	De Gozo das Férias 13/12/2023 A 01/01/2024 = 20 Dias	De Abono
---	---	----------

BASE PARA CÁLCULO		PROVENTOS E DESCONTOS	
Faltas não justificadas:	00	Férias:	1.200,00 P
Salário Base:	1.800,00	1/3 das Férias:	400,00 P
Média Horas:	0,00	Abono de Férias:	0,00
Média Valores:	0,00	1/3 do Abono de Férias:	0,00
Outras Vantagens:	0,00	Adicional do Dobro das Férias:	0,00
TOTAL BASE CALCULO:	1.800,00	1/3 do Dobro das Férias:	0,00
		Salário Família:	0,00
		1ª Parcela 13º Salário:	0,00
		Desconto da Previdência:	124,20 D
		Desconto do imposto de Renda:	0,00
		TOTAL DOS PROVENTOS:	1.600,00 P
		TOTAL DOS DESCONTOS:	124,20 D
		TOTAL LIQUIDO:	1.475,80 P

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ 1.475,80 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) a ser paga adiantadamente.

CIENTE,

Data: 13/11/2023

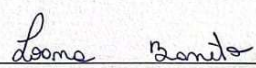
  
 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK

##### RECIBO DE FÉRIAS

Recebi da firma ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK, estabelecida a Avenida 6A Avenida, 440 em BALNEARIO CAMBORIU a importância de R\$ 1.475,80 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente. Para clareza e documento firmo o presente recibo dando plena e geral quitação.

Data: 11/12/2023  
 BALNEARIO CAMBORIU

  
 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 18.08.03  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231219164224455654863

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 601,55

DATA: 19/12/2023 - 16:09:56

DESCRICAO: Dias trabalhados dez 2023

-----

PAGO PARA: Loana Y B Michu

CPF: \*\*\*.532.470-\*\*

CHAVE PIX: +5547996741462

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000124270220

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Dezembro de 2023	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
2	LOANA YOCELIN BARRETO MICHU AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1	Admissão: 11/01/2022
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	66,00	660,00		
3	HORAS FERIAS	114,00	1.140,00		
931	1/3 DAS FERIAS	33,33	380,00		
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		1.402,05	
812	INSS FERIAS	7,76		117,95	
821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00		8,95	
998	I.N.S.S.	7,50		49,50	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.180,00	1.578,45	
			Valor Líquido	601,55	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.800,00	2.180,00	2.180,00	174,40	132,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.29.13  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231219144125089128146  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 2.709,95  
 DATA: 19/12/2023 - 13:25:35

-----

PAGO PARA: Graziella R Ganeo  
 CPF: \*\*\*.909.009-\*\*  
 CHAVE PIX: +5548998193563  
 INSTITUICAO: 22896431 PICPAY  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000934471088  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		13o. Integral		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Dezembro de 2023		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Departamento	Filial		
1	GRAZIELLA REGINA GANEO AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1	Admissão: 11/01/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
12	13 SALARIO INTEGRAL	12,00	3.000,00			
50	ADIANTAMENTO 13 SALARIO	1.500,00		1.500,00		
825	INSS 13o SALARIO	8,77		263,05		
804	IRRF 13o	7,50		27,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			3.000,00	1.790,05		
			Valor Líquido	1.209,95		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.000,00		3.000,00	1.500,00	120,00	2.472,00	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Funcionario  
 Data

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		13o. Adiantamento		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Novembro de 2023		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Departamento	Filial		
1	GRAZIELLA REGINA GANEO AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1	Admissão: 11/01/2022	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
13	13 SALARIO ADIANTADO	12,00	1.500,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.500,00	0,00		
			Valor Líquido	1.500,00		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.000,00		0,00	1.500,00	120,00	0,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Funcionario  
 Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 18.07.24  
 1489301489 0001

## Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: B0000000020231219163923039699213

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 972,73

DATA: 19/12/2023 - 16:09:46

DESCRICAO: Dias trabalhados dez 2023

-----

PAGO PARA: Graziella R Ganeio

CPF: \*\*\*.909.009-\*\*

CHAVE PIX: +5548998193563

INSTITUICAO: 22896431 PICPAY

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000934471088

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal		
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Dezembro de 2023		
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filia		
1	GRAZIELLA REGINA GANEO AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514320	1	1		
		Admissão:		11/01/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	70,40	1.100,00			
3	HORAS FERIAS	121,60	1.900,00			
931	1/3 DAS FERIAS	33,33	633,33			
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		2.321,55		
812	INSS FERIAS	8,36		211,78		
821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00		44,77		
998	I.N.S.S.	7,50		82,50		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			3.633,33	2.660,60		
			Valor Líquido	972,73		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.000,00		3.633,33	3.633,33	290,66	572,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recbo.

Assinatura do Funcionário

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.30.00  
1489301489 0001  
Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7  
=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231219144311200553175  
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
VALOR: 458,33  
DATA: 19/12/2023 - 13:27:06

-----

PAGO PARA: Yasmim R O Almeida  
CPF: \*\*\*.169.299-\*\*  
CHAVE PIX: +5547997906466  
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000250219964  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

## Recibo

Recebi de ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER ECG., inscrita no **CNPJ** **03.979.637/0001-60** recebi a quantia de R\$ 458,33 referente ao 13º salário do ano de 2023, correspondente a 11/12.

Sem mais para o momento;

*Yasmim Rhaissa de O. Almeida*  
**YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.34.19  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231219144653144480810  
 CNEJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 333,33  
 DATA: 19/12/2023 - 13:29:23

-----

PAGO PARA: Yasmim R O Almeida  
 CPF: \*\*\*.169.299-\*\*  
 CHAVE PIX: +5547997906466  
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000250219964  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

### AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

#### AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

#### NOTIFICAÇÃO

Nome do empregado	Número Carteira Profissional	Série
YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA		

#### PERÍODOS

De Aquisição	De Gozo das Férias	De Abono
01/02/2023 A 12/12/2023	13/12/2023 A 01/01/2024 = 20 Dias	

#### BASE PARA CÁLCULO

Faltas não justificadas:	00
Salário Base:	500,00
Média Horas:	0,00
Média Valores:	0,00
Outras Vantagens:	0,00
<b>TOTAL BASE CALCULO:</b>	<b>500,00</b>

#### PROVENTOS E DESCONTOS

Férias:	0,00
1/3 das Férias:	0,00
Abono de Férias:	0,00
1/3 do Abono de Férias:	0,00
Adicional do Dobro das Férias:	0,00
1/3 do Dobro das Férias:	0,00
Salário Família:	0,00
1ª Parcela 13º Salário:	0,00
Desconto da Previdência:	0,00
Desconto do Imposto de Renda:	0,00
BOLSA AUXILIO FERIAS:	333,33 P
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>333,33 P</b>
<b>TOTAL DOS DESCONTOS:</b>	<b>0,00 D</b>
<b>TOTAL LIQUIDO:</b>	<b>333,33 P</b>

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a ser paga adiantadamente.

CIENTE,

Data: 13/11/2023

Yasmim Rhaissa de O. Almeida  
 YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK

#### RECIBO DE FÉRIAS

Recebi da firma ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK, estabelecida a Avenida 6A Avenida, 440 em BALNEARIO CAMBORIU a importância de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente. Para clareza e documento firmo o presente recibo dando plena e geral quitação.

Data: 11/12/2023  
 BALNEARIO CAMBORIU

YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.38.00  
 1489301489 0001

## Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

## =====

SOBRE A TRANSACAO

-----  
 ID: E0000000020231219164257406947744  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 183,55  
 DATA: 19/12/2023 - 16:10:09  
 DESCRICAO: Dias trabalhados dez 2023  
 -----

PAGO PARA: Yasmim R O Almeida  
 CPF: \*\*\*.169.299-\*\*  
 CHAVE PIX: +5547997906466  
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000250219964  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
 -----

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Dezembro de 2023	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial	
5	YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	01/02/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
848	BOLSA AUXILIO	36,67	183,33		
8483	BOLSA AUXILIO FERIAS	63,33	316,67		
8497	BOLSA AUXILIO ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		316,67	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			500,00	316,67	
			Valor Líquido	183,33	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
500,00	0,00	0,00	0,00	183,33	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER – ECG-HK E O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): Yasmim Rhaíssa de Oliveira Almeida			
Curso: Medicina Veterinária	Presencial	<input checked="" type="checkbox"/>	EAD
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones: 47 99790 6466		
Endereço: Rua Nepal, 867			
Cidade: Balneário Camboriú	CEP: 88338215		
Data de Nascimento: 31/05/2003			
CPF: [REDACTED]			
E-mail: ysrls1214@gmail.com			
Orientador do Curso: Sílvio Luiz Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios	FONE:	(47) 99702 0986	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.



**CLÁUSULA 2ª** – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 01/02/2023 até 31/01/2024;
- b) Carga horária semanal: 20 horas;
- c) Carga horária diária: 05 horas nos dias segunda, terça e quarta-feira, mais plantões no final de semana, totalizando máximo de 20 horas semanais, com ajustes de dias e horários, dentro desta carga horária.
- d) Horário das atividades de estágio: das 10h às 15 horas;
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Na sede da Unidade Cedente

**CLÁUSULA 4ª** – O ESTAGIÁRIO estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2023.0411715 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 5ª** – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

**CLÁUSULA 6ª** – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA 7ª** – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

**CLÁUSULA 8ª** – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
- b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
- e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
- f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA 9ª** - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
- c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
- d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

*Me. João Jorge Fernandes Júnior* Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.  
Reitor UniAvan

\_\_\_\_\_  
Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis

*Upsonim Rhs*  
\_\_\_\_\_  
Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE Assinado de forma digital por ELIS  
BUSANELLO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

1- Testemunha (da Concedente): *Simone Rhs*  
Nome: *Simone Rhs*  
CPF: \_\_\_\_\_  
2- Testemunha (do Centro Universitário Avantis): \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: [extensao@uniavan.edu.br](mailto:extensao@uniavan.edu.br)

Av. Marginal Leste, nº 3600, Balneário Camboriú / SC - CEP: 88339-125

Fone: (47) 3363-0631

## PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**PROPOSTA DA CONCEDENTE**

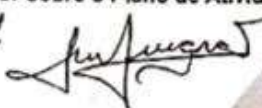
Setor:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

De acordo!



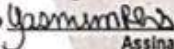
**Silvano Luiz Negrão**  
Coordenador Medicina Veterinária  
CRMV-SC 49168

Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.

ESCOLA DE CAES GUIAS Assinado de forma digital por

Acadêmico



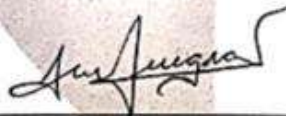
Assinatura

CONCEDENTE

Empresa

(assinatura e carimbo)

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE



Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.39.57  
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO


-----

ID: E00000000020231220160913468860585  
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
VALOR: 6.500,00  
DATA: 20/12/2023 - 13:12:35

-----

PAGO PARA: Ana C Doerlitz  
CPF: \*\*\*.818.589-\*\*  
CHAVE PIX: 05381858990  
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000010158551  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 420240422445121950001240000000000523124396940448			
Número da NFS-e 5	Competência da NFS-e 21/12/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 21/12/2023 08:24:08	
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 21/12/2023 08:24:08	
A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e			
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 44.512.195/0001-24	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 9947-6473
Nome / Nome Empresarial ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990	E-mail ANA.CRISTINE@GMAIL.COM		
Endereço MAX HERING, 175	Município Blumenau - SC	CEP 89012-510	
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN -		
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	E-mail contato@caoguia.org.br		
Endereço AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440	Município Balneário Camboriú - SC	CEP 88337-315	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 05.08.01 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamen...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Camboriú - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 08/12/2023 A 07/01/2024. VALOR R\$ 6.500,00			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Blumenau - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Dezembro de 2017  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho, 2008  
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2022



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por seu representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, inscrito no CPF: [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de **Instrutor de Mobilidade e Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 10 de setembro de 2023 até 09 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em cada parcela mensal, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1) O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.

2.2) Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1) Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 10 de setembro de 2023.

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)  
 Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente  
 CONTRATANTE

ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI  
 CNPJ 44.512.195/0001-24  
 CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, divorciada, consultora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 4.824.046 SSP SC e CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, bairro Cabeçudas, Itajaí/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ** [REDACTED] com sede social na Rua das Figueira, 602, apto 602, Bairro Tabuleiro, Camboriú/ SC, CEP 88348-119, inscrita no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias, CPF [REDACTED] CNH: [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

### 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

### 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento

Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

**3.2)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

**3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

**3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.



#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único** – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1) **O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 09/03/2023 à 08/03/2024**, tendo início na data de sua assinatura. Findo o prazo deste contrato e não havendo manifestação das partes, este será automaticamente prorrogado, sendo desnecessário a assinatura de termo aditivo para a continuidade da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

6.1) Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e a CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou



disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste

sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:

Assinado de forma digital por ELIS

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)  
ELIS REJANE BUSANELLO  
CONTRATANTE

  
ANA CRISTINE DOERLITZ  
(CNPJ 44.512.195/0001-24)  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.39.33  
 1489301489 0001  
 Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231220161007425189553  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 6.500,00  
 DATA: 20/12/2023 - 13:38:57

-----

PAGO PARA: Renan Silveira Ewald

CPF: \*\*\*.648.809-\*\*


CHAVE PIX: renanbalneario2018@gmail.com

INSTITUICAO: 22896431 PICPAY

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000937839264

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

-----

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 420200822408663590001600000000000623121951074037			
Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 21/12/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 21/12/2023 08:29:34	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 6	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 21/12/2023 08:29:34	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial RENAN SILVEIRA EWALD 07964880969 Endereço 1121, 12 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	CNPJ / CPF / NIF 40.866.359/0001-60	Inscrição Municipal - E-mail RENAN@CAOGUIA.ORG Município Balneário Camboriú - SC Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) Endereço AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440	CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60	Inscrição Municipal - E-mail - Município Balneário Camboriú - SC	Telefone - CEP 88337-315
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Camboriú - SC	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço 12.2023			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Balneário Camboriú - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IQDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.182, de 15 de Julho de 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2008



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, RENAN SILVEIRA EWALD - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal RENAN SILVEIRA EWALD, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de **Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 07 de julho de 2023 até 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1) Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em cada parcela mensal, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

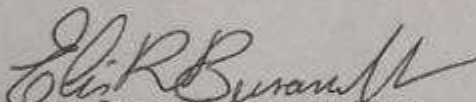
- 2.1) O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.
- 2.2) Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

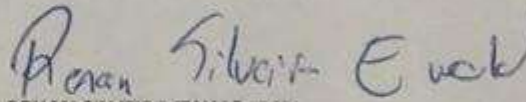
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1) Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

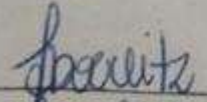
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de julho de 2023.

  
 ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)  
 Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente  
 CONTRATANTE

  
 RENAN SILVEIRA EWALD - ME  
 CNPJ 40.866.359/0001-60  
 CONTRATADO

Testemunhas:

  
 Nome: Ana Cristina Acarite  
 CPF: [REDACTED]

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.896, de 11 de Dezembro de 2006



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, Consultora de Empresas, C[REDACTED] residente e domiciliada na Rua Frei Otocar, 80, ap 108, Gaspar-SC.

De outro lado, **RENAN SILVEIRA EWALD - ME**, com sede social na Rua 1121, 12/204, Balneário Camboriú, inscrito no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal RENAN SILVEIRA EWALD, brasileiro, solteiro, Treinador de Cão Guia, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Aurora, 327, Bairro Jardim late Clube, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330- 793, doravante denominado **CONTRATADO**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

#### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

1.1.1) Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) O CONTRATADO declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

#### 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pela CONTRATANTE, o qual o CONTRATADO desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede da CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pela CONTRATANTE.

#### 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1) O CONTRATADO obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

3.2) O CONTRATADO obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e

2



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 6.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve a CONTRATANTE igualmente providenciar ao CONTRATADO os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, à CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações da CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão

2



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



**pagos em 12 parcelas mensais (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais cada parcela), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.**

**4.2)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá o CONTRATADO elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no **desempenho dos serviços. Após, o CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços** e apresentá-la a CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

**4.3)** Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, a CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

**4.4)** O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome do CONTRATADO, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

**4.5)** O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

**4.6)** É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único** – Caberá à CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pela CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (07/03/2023 à 06/03/2024),** tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo ocorrer de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

### CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**6.1)** Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através da CONTRATANTE chegar ao conhecimento do CONTRATADO.

**6.2)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e ao CONTRATADO será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**6.3)** Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pelo CONTRATADO a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de





## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

**6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pelo CONTRATADO da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

**6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade da CONTRATANTE.

**6.6)** O CONTRATADO autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias *on-line* e *off-line*, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens do CONTRATADO após o encerramento do vínculo contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

**7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder ao CONTRATADO tais direitos.

**7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% à CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

**7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

### CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência do CONTRATADO;
- b) O CONTRATADO transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

**8.2)** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará ao CONTRATADO, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

**8.3)** Caso o CONTRATADO decida rescindir o presente instrumento, deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para a CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

4 R



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



**9.1)** As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

**9.2)** Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pelo CONTRATADO, implicará na comunicação escrita da CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para o CONTRATADO ou a renúncia de qualquer direito da CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

**10.3)** A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

**10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pelo CONTRATADO, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

**10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

**10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

**10.7)** O CONTRATADO responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face da CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta à CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor da CONTRATANTE.

**10.8)** A CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pela CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

**10.9)** O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

R



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



**10.10)** O CONTRATADO garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando a CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** O CONTRATADO visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que a CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pela CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pela CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão do CONTRATADO, poderão ser glosados pela CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face do CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

**11.1)** Caberá ao CONTRATADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2023.

ELIS REJANE  
 BUSANELLO

Assinado de forma digital por  
 ELIS REJANE

Diretora Presidente da  
 ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)  
 CONTRATANTE

Renan Silveira Ewald

RENAN SILVEIRA EWALD -ME  
 (CNPJ 40.866.359/0001-60)  
 CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.38.27  
 1489301489 0001

## Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER

AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

## =====

## SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231219200718604593757

CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60

VALOR: 2.900,00

DATA: 19/12/2023 - 17:21:44

-----

PAGO PARA: 50.932.630 Danielle da Silva Pauxis

CNPJ: 50.932.630/0001-72


CHAVE PIX: 50932630000172

INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A.

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000868899648

TIPO DE CONTA: Conta Poupanca

-----

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 4211306225093263000017200000000002023129093681375			
Número da NFS-e 20	Competência da NFS-e 27/12/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 27/12/2023 19:14:56	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 20	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 27/12/2023 19:14:56	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.932.630/0001-72	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 8881-9681
Nome / Nome Empresarial 50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS		E-mail DANIPAXIS@HOTMAIL.COM	
Endereço NATIVIDADE COSTA, 340		Município Navegantes - SC	CEP 88370-534
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)		E-mail -	
Endereço AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440		Município Balneário Camboriú - SC	CEP 88337-315
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Camboriú - SC	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço serviços prestados 12/2023			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Navegantes - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.900,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.900,00	Desconto Condicionado R\$ -	Desconto Incondicionado R\$ -	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.900,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Frei Otocar, 80, Centro, em Gaspar-SC, CEP 89110-106, doravante denominada de ECG-HK, conforme Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, [REDACTED] **DANIELLE DA SILVA PAUXIS**, com sede social na Rua Natividade da Costa, 340, bloco B, apartamento 06, São Domingos, Navegantes -SC, CEP: 88370-534, inscrita no CNPJ sob o nº 50.932.630/0001-72, nome fantasia: "**PAUXIS ASSESSORIA**", neste ato, por sua representante legal, DANIELLE DA SILVA PAUXIS, brasileira, solteira, autônoma, C [REDACTED] [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Natividade da Costa, 340, bloco B, apartamento 06, São Domingos, Navegantes -SC, CEP: 88370-534, doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de assessoria administrativa, financeira, de ações de inclusão social, comunicação e de relações públicas.

### 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

### 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.



**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responder integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1)** O valor total estimado desse contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 2.900,00 (dois mil reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato.

**4.2)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e



arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único** – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/09/2023 à 30/08/2024), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

3

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

6.1) Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.



6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum entre as partes.

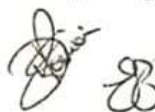
9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.





#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.
- 10.3)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.
- 10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.
- 10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.
- 10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.
- 10.7)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.
- 10.8)** O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.
- 10.9)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.10)** A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.
- 10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo



CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

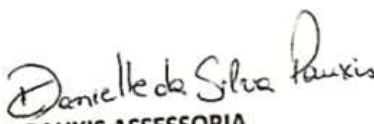
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de setembro de 2023.

  
**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**  
 ELIS REJANE BUSANELLO  
 CNPJ nº 03.979.637/0001-60  
 CONTRATANTE

  
**PAUXIS ASSESSORIA**  
 DANIELLE DA SILVA PAUXIS  
 CNPJ nº 50.932.630/0001-72  
 CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:



<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b>	
<b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>	
<b>Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb</b>	
<b>CNPJ/CPF</b>	03.979.637/0001-60
<b>Nome</b>	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
<b>Período de apuração</b>	12/2023
<b>Declaração Retificadora</b>	Sim
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	23328558874 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 691,85	R\$ 691,85
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 1.678,59	R\$ 1.678,59
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 463,58	R\$ 463,58
<b>IRRF</b>	R\$ 54,00	R\$ 54,00
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 2.888,02	R\$ 2.888,02

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	ELIS REJANE BUSANELLO
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	-

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	18/12/2023 08:44:57
<b>Nº do recibo de entrega</b>	0000050000190671496
<b>Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:</b>	06.107.792/0001-84

<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b> <b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb</b>
---

Nome do Contribuinte	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	CNPJ	03.979.637/0001-60
Período apuração	12/2023	Número do Recibo	50000190671496
Data/Hora da Transmissão	18/12/2023 08:44:57	Identificação da Apuração de Débitos	23328558874 / eSocial

**Dados Iniciais**

Classificação Tributária	99-Pessoas Jurídicas em Geral
Número do Recibo da Declaração Retificada	50000184600377
Missão Diplomática ou Repartição Consular	0 - Sem acordo
Ausência de Fatos Geradores	Não

**Endereço**

Logradouro	6A AVENIDA	Número	440
Complemento	-	Bairro/Distrito	MUNICIPIOS
Município	BALNEARIO CAMBORIU	UF	SC
CEP	88337315	Telefone	4797120986
Correio Eletrônico	ADM.HKELLER@GMAIL.COM		

**Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento**

Representante	ELIS REJANE BUSANELLO	CPF	38484447049
Telefone	00000000		
Correio Eletrônico	-		
Responsável pelo Preenchimento	-		
CPF	-	CRC	-
UF	-	Telefone	-
Correio Eletrônico	-		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1170-01	Descrição	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Período Apuração Débito	12/2023		
Débito Apurado	199,83		
Saldo a Pagar	199,83		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1191-01	Descrição	CP TERCEIROS - SENAC
Período Apuração Débito	12/2023		
Débito Apurado	79,93		
Saldo a Pagar	79,93		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1196-01	Descrição	CP TERCEIROS - SESC
Período Apuração Débito	12/2023		
Débito Apurado	119,89		
Saldo a Pagar	119,89		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

Código da Receita	1176-01	Descrição	CP TERCEIROS - INCRA
Período Apuração Débito	12/2023		
Débito Apurado	15,98		
Saldo a Pagar	15,98		

## RELATÓRIO DOS ARQUIVOS VALIDADOS

Evento	Data	Código eSocial	Tipo de envio	Nº Recibo	Validação	XML Alterado
<b>Empresa: 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG</b>						
S-1010 Rubricas	14/12/2023	50	Alteração	1.1.000000023234942434	Sistema	Não
S-1010 Rubricas	14/12/2023	8104	Alteração	1.1.000000023235109463	Sistema	Não
S-1010 Rubricas	14/12/2023	8483	Alteração	1.1.000000023235114461	Sistema	Não
S-2230 Afastamentos	14/12/2023	8	Inclusão	1.1.000000023231340704	Sistema	Não
S-2230 Afastamentos	13/12/2023	7	Inclusão	1.1.000000023190987309	Sistema	Não
S-2230 Afastamentos	13/12/2023	3	Inclusão	1.1.000000023190985089	Sistema	Não
S-2230 Afastamentos	13/12/2023	2	Inclusão	1.1.000000023190983123	Sistema	Não
S-2230 Afastamentos	13/12/2023	0	Inclusão	1.1.000000023190981259	Sistema	Não
S-1298 Reabertura	11/12/2023		Inclusão	1.1.000000023116132979	Sistema	Não
S-1200 Remuneração 13º	14/12/2023	0	Inclusão	1.1.000000023234962812	Sistema	Não
S-1200 Remuneração 13º	14/12/2023	3	Inclusão	1.1.000000023234964547	Sistema	Não
S-1200 Remuneração 13º	14/12/2023	2	Inclusão	1.1.000000023234966196	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	18/12/2023	0	Inclusão	1.1.000000023328380919	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	18/12/2023	8	Inclusão	1.1.000000023328382311	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	18/12/2023	7	Inclusão	1.1.000000023328383327	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	18/12/2023	3	Inclusão	1.1.000000023328385726	Sistema	Não
S-1200 Remuneração	18/12/2023	2	Inclusão	1.1.000000023328387956	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	0	Inclusão	1.1.000000023328392317	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	8	Inclusão	1.1.000000023328392843	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	7	Inclusão	1.1.000000023328393380	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	3	Inclusão	1.1.000000023328393868	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	2	Inclusão	1.1.000000023328394434	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	0	Retificação	1.1.000000023328480468	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	8	Retificação	1.1.000000023328481280	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	7	Retificação	1.1.000000023328481695	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	3	Retificação	1.1.000000023328482329	Sistema	Não
S-1210 Pagamentos	18/12/2023	2	Retificação	1.1.000000023328482839	Sistema	Não
S-1299 Fechamento	18/12/2023		Inclusão	1.1.000000023328558874	Sistema	Não
S-1299 Fechamento 13º	14/12/2023		Inclusão	1.1.000000023235337602	Sistema	Não
S-1299 Fechamento	07/12/2023		Inclusão	1.1.000000023043441127	Sistema	Não



## Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 18/12/2023 08:34:47.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo AZZNxwPUtlt00004.SFP é:

5617f89f-ec7c-44ae-8239-eb1cc84a807d

Transmissor: TERRES E KRAMMEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:06107792000184

Inscrição do Transmissor: 06107792000184

Responsável: FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL

Inscrição do Responsável: 00474342956

Competência: 12/2023

NRA: AZZNxwPUtlt00004

Base de Processamento: Itajai / SC

Código de Recolhimento: 115

Contato: FRANCISCO EDUARDO KR

Telefone: 004733492305

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 18/12/2023

HORA: 08:34:01

PÁG : 0001

## COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA:		N° ARQUIVO:		INSCRIÇÃO:							
ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG		M1iktW0lhqw0000-1		AZZNkwpUt1t0000-4							
COMP: 12/2023	COD REC: 115	COD GPS: 2100	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 2,0	FAP: 0,50	RAT AJUSTADO: 1,00			
TOMADOR/OBRA:		INSCRIÇÃO:									
LOGRADOURO: Avenida 6A Avenida 440		BAIRRO: Municipios		CNAE PREPONDERANTE:		9609299					
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU		UF: SC		CEP: 8833/-315		TELEFONE: 0047-96331857					
CNPJ: 00.000.000/0000-00		CNPJ: 00.000.000/0000-00		CNPJ: 00.000.000/0000-00		CNPJ: 00.000.000/0000-00					
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		515		620		744		779		TOTAL	
SEGURADO											
Empregados/Avulsos		701,03		0,00		0,00		0,00		701,03	
Contribuintes Individuais		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
EMPRESA											
Empregados/Avulsos		1.598,66		0,00		0,00		0,00		1.598,66	
Contribuintes Individuais		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
RAT		79,93		0,00		0,00		0,00		79,93	
RAT - Agentes Nocivos		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Valores Pagos a Cooperativas		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Adicional Cooperativas		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Comercialização Produção		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS											
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
(-) Compensação		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.379,62		0,00		0,00		0,00		2.379,62	
OUTRAS ENTIDADES											
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		463,61		0,00		0,00		0,00		463,61	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		463,61		0,00		0,00		0,00		463,61	
TOTAL A RECOLHER		2.843,23		0,00		0,00		0,00		2.843,23	

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 18/12/2023

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022)

HORA: 08:34:01

PÁG : 001/001

## RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG  
 COMPETÊNCIA: 12/2023      COD REC: 115      FPAS: 515      INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
 SIMPLES: 1

FGTS - 8%	
QTDE TRABALHADORES	3
REMUNERAÇÃO	11.293,33
DEPÓSITO	903,46
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	903,46

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/01/2024

## RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2022  
HORA: 08:34:11  
PÁG: 0001/0001

1

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000090 034601792402 107684050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG  
COMP: 12/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA S	2.180,00	900,00	161.39804.90-7	0,00	08/02/2022	01				246,40	05143 0,00
GRAZIELLA REGINA GANEO	3.633,33	1.500,00	129.65519.51-5	0,00	11/01/2022	01				410,66	05143 0,00
LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	2.180,00	900,00	165.19826.67-8	0,00	11/01/2022	01				246,40	05143 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
7.993,33	3.300,00	0,00	701,03	903,46	0,00						

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2022  
HORA: 08:34:01  
PÁG: 0002/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000090 034601792402 107684050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG  
COMP: 12/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 N° DE CONTROLE: MI1ktw01hqw0000-1  
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO: N° ARQUIVO: AZZNxwPUt1t0000-4

LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 CNAE: 9609299

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	7.993,33	3.300,00	7.993,33	0,00
TOTAIS:	3	7.993,33	3.300,00	7.993,33	0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2023  
HORA: 08:34:01  
PÁG : 0003/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
FGTS

858200000090 034601792402 107684050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: MLIktw01hqw0000-1 N° ARQUIVO: AZZNxwPUt1t0000-4  
COMP: 12/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 CNAE: 9609299

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	7.993,33
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	3.300,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	3

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/01/2024

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
903,46	0,00	0,00	0,00	903,46

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2023  
HORA: 08:34:01  
PÁG : 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: MLIktw01hqw0000-1 N° ARQUIVO: AZZNxwPUt1t0000-4  
COMP: 12/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047 9633 1857 CNAE: 9609299

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.843,23	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	701,03
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:	0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00
------------------	--------------------------------	-----------------------------------	------

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00	25 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			

**Empresa:** 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG  
**CNPJ:** 03.979.637/0001-60  
**Cálculo:** Folha Mensal  
**Competência:** 12/2023

**Página:** 1/2  
**Emissão:** 18/12/2023  
**Horas:** 08:20:51

### EXTRATO MENSAL

Empr.: 3 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDC Situação: Trabalhando CPF: [REDACTED] Adm: 08/02/2022  
 Vínculo: Celetista CC: 1 Depto: 1 Horas Mês: 220,00  
 Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA C.B.O: 514320 Filial: 1 Salário: 1.800,00

1 HORAS NORMAIS	80,67	660,00 P	937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	1.402,05 D
3 HORAS FERIAS	139,33	1.140,00 P	812	INSS FERIAS	7,76	117,95 D
931 1/3 DAS FERIAS	33,33	380,00 P	821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00	8,95 D
			998	I.N.S.S.	7,50	49,50 D

ND: 0 Proventos: 2.180,00 Descontos: 1.578,45 Informativa: 174,40 Informativa Dedutora: 0 Líquido: 601,55  
 NF: 0 Base INSS: 2.180,00 Excedente INSS: 0,00 Base FGTS: 2.180,00 Valor FGTS: 174,40 Base IRRF: 132,00  
 FERIAS DE 13/12/2023 - 01/01/2024

Empr.: 8 GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT Situação: Trabalhando CPF: [REDACTED] Adm: 15/03/2023  
 Vínculo: Estagiário CC: 1 Depto: 1 Horas Mês: 150,00  
 Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA C.B.O: 514320 Filial: 1 Salário: 1.000,00

848 BOLSA AUXILIO	60,00	400,00 P	8497	BOLSA AUXILIO ADIANTAMENTO DE	0,00	600,00 D
8483 BOLSA AUXILIO FERIAS	90,00	600,00 P				

ND: 0 Proventos: 1.000,00 Descontos: 600,00 Informativa: 0 Informativa Dedutora: 0 Líquido: 400,00  
 NF: 0 Base INSS: 0,00 Excedente INSS: 0,00 Base FGTS: 0,00 Valor FGTS: 0,00 Base IRRF: 400,00  
 FERIAS DE 14/12/2023 - 12/01/2024

Empr.: 1 GRAZIELLA REGINA GANEO Situação: Trabalhando CPF: [REDACTED] Adm: 11/01/2022  
 Vínculo: Celetista CC: 1 Depto: 1 Horas Mês: 192,00  
 Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA C.B.O: 514320 Filial: 1 Salário: 3.000,00

1 HORAS NORMAIS	70,40	1.100,00 P	937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	2.321,55 D
3 HORAS FERIAS	121,60	1.900,00 P	812	INSS FERIAS	8,36	211,78 D
931 1/3 DAS FERIAS	33,33	633,33 P	821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00	44,77 D
			998	I.N.S.S.	7,50	82,50 D

ND: 0 Proventos: 3.633,33 Descontos: 2.660,60 Informativa: 290,66 Informativa Dedutora: 0 Líquido: 972,73  
 NF: 0 Base INSS: 3.633,33 Excedente INSS: 0,00 Base FGTS: 3.633,33 Valor FGTS: 290,66 Base IRRF: 572,00  
 FERIAS DE 13/12/2023 - 01/01/2024

Empr.: 2 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU Situação: Trabalhando CPF: [REDACTED] Adm: 11/01/2022  
 Vínculo: Celetista CC: 1 Depto: 1 Horas Mês: 180,00  
 Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA C.B.O: 514320 Filial: 1 Salário: 1.800,00

1 HORAS NORMAIS	66,00	660,00 P	937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	1.402,05 D
3 HORAS FERIAS	114,00	1.140,00 P	812	INSS FERIAS	7,76	117,95 D
931 1/3 DAS FERIAS	33,33	380,00 P	821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00	8,95 D
			998	I.N.S.S.	7,50	49,50 D

ND: 0 Proventos: 2.180,00 Descontos: 1.578,45 Informativa: 174,40 Informativa Dedutora: 0 Líquido: 601,55  
 NF: 0 Base INSS: 2.180,00 Excedente INSS: 0,00 Base FGTS: 2.180,00 Valor FGTS: 174,40 Base IRRF: 132,00  
 FERIAS DE 13/12/2023 - 01/01/2024

Empr.: 5 YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA Situação: Trabalhando CPF: [REDACTED] Adm: 01/02/2023  
 Vínculo: Estagiário CC: 1 Depto: 1 Horas Mês: 100,00  
 Cargo: 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA C.B.O: 514320 Filial: 1 Salário: 500,00

848 BOLSA AUXILIO	36,67	183,33 P	8497	BOLSA AUXILIO ADIANTAMENTO DE	0,00	316,67 D
8483 BOLSA AUXILIO FERIAS	63,33	316,67 P				

ND: 0 Proventos: 500,00 Descontos: 316,67 Informativa: 0 Informativa Dedutora: 0 Líquido: 183,33  
 NF: 0 Base INSS: 0,00 Excedente INSS: 0,00 Base FGTS: 0,00 Valor FGTS: 0,00 Base IRRF: 183,33  
 FERIAS DE 13/12/2023 - 01/01/2024

<b>Empresa:</b>	<b>879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG</b>	Página:	2/2
CNPJ:	03.979.637/0001-60	Emissão:	18/12/2023
Cálculo:	Folha Mensal	Horas:	08:20:51
Competência:	12/2023		

**EXTRATO MENSAL**

Total Geral Proventos:	9.493,33	Total Geral Descontos:	6.734,17
		Líquido Geral:	2.759,16

**Resumo por Rubrica**

1 HORAS NORMAIS	217,07	2.420,00 P	812 INSS FERIAS	23,88	447,68 D
3 HORAS FERIAS	374,93	4.180,00 P	821 INSS DIFERENCA FERIAS	0,00	62,67 D
848 BOLSA AUXILIO	96,67	583,33 P	937 ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	5.125,65 D
931 1/3 DAS FERIAS	99,99	1.393,33 P	998 I.N.S.S.	22,50	181,50 D
8483 BOLSA AUXILIO FERIAS	153,33	916,67 P	8497 BOLSA AUXILIO ADIANTAMENTO DE	0,00	916,67 D
			Líquido Geral:		2.759,16

**Situações**

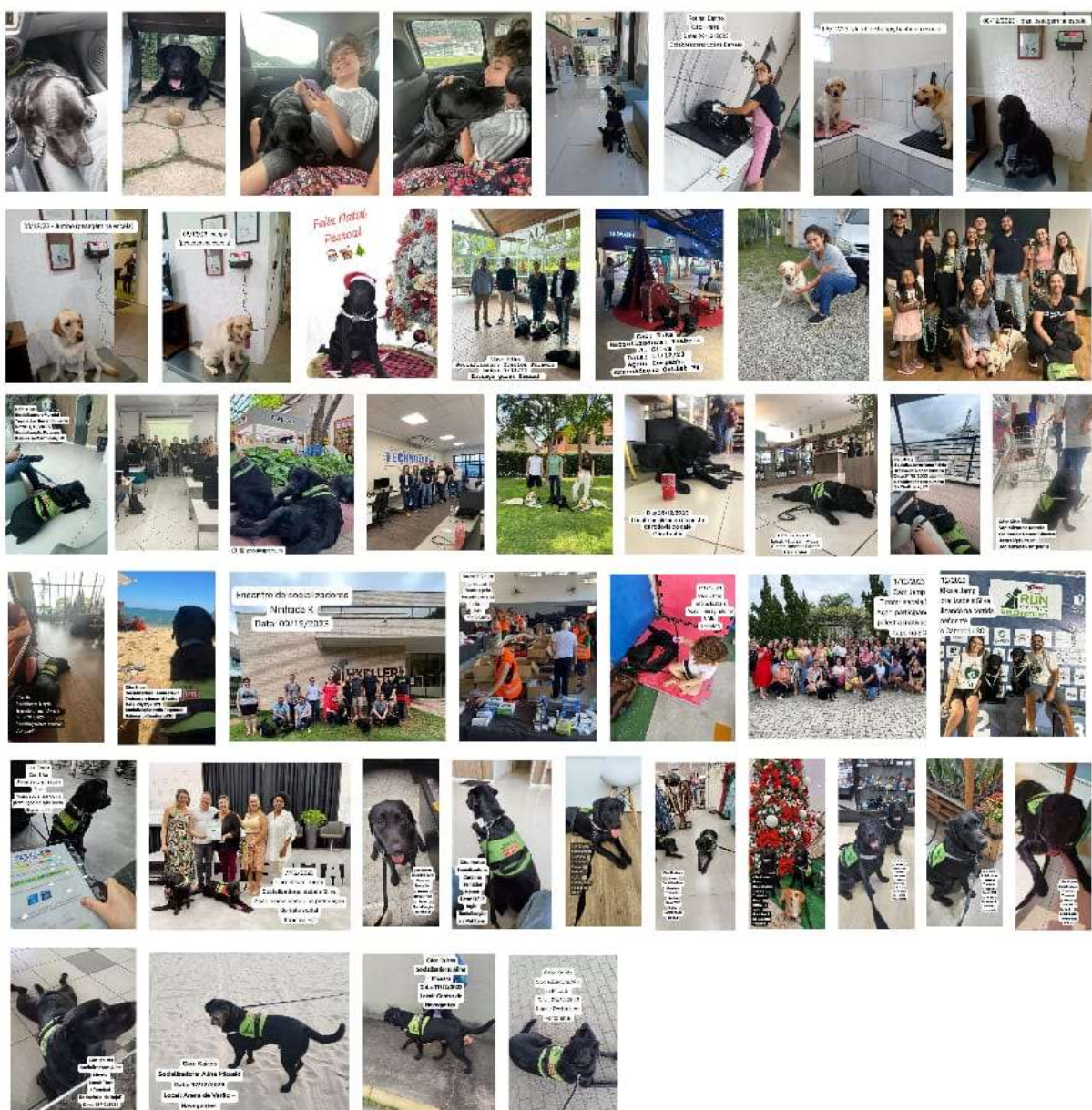
Número de empregados:	3	Salário contribuição empregados:	7.993,33	Base IRRF Mensal:	1.419,33
Numero de estagiários:	2	Salário contribuição contribuintes:	0,00	Valor IRRF Mensal:	0,00
Trabalhando:	5	Excedente:	0,00	Base IRRF Férias:	4.906,00
Afastado direitos integrais:	0	Base total:	7.993,33	Valor IRRF Férias:	0,00
Afastado acidente de trabalho:	0	Segurados:	691,85	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Afastado serviço militar:	0	Empresa:	1.598,66	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Salário maternidade:	0	RAT:	79,93	Base IRRF Exterior:	0,00
Salário maternidade INSS:	0	Contribuintes:	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Doença:	0	Terceiros:	463,58	Base IRRF 13º Salário:	0,00
Doença Profissional:	0	Total INSS:	2.834,02	Valor IRRF 13º Salário:	0,00
Licença sem vencimento:	0	Base INSS Receita Bruta:	0,00	Valor Total do IRRF:	0,00
Demitido:	0	(-) Compensação DCOMP:	0,00	IRRF Aluguéis:	0,00
Transferido:	0	(-) Salário Família:	0,00	IRRF contribuintes:	0,00
Férias:	0	(-) Salário Maternidade:	0,00	Base do FGTS:	7.993,33
Mandato sindical:	0	(-) Retenções:	0,00	Valor do FGTS:	639,46
Aposentadoria:	0	Valores pagos a Cooperativas:	0,00	Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Partic. curso/programa de qualificação:	0	Total:	2.834,02	Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Ausência justificada:	0			Base FGTS - GRRF:	0,00
Outros motivos de afastamento:	0			FGTS - GRRF:	0,00
Admissões:	0			Base FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
Número de contribuintes:	0			FGTS mes ant. - GRRF:	0,00
				Base PIS:	0,00
				Valor PIS:	0,00
				Base ISS:	0,00
				Valor ISS:	0,00
				Líquido Geral:	2.759,16

# ATIVIDADES DE DEZEMBRO 2023

## Atividades em treinamento



## Atividades de socialização, manejo, rotinas, saúde e bem-estar dos cães. Participação em eventos representando a Escola HKeller.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
CNPJ: **03.979.637/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:49:06 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **FB43.7027.BB0F.7D52**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140394938441**  
Data de emissão: **28/12/2023 10:59:09**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**



Verificar autenticidade

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA**

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
810012 / 2023	28/12/2023	27/03/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.979.637/0001-60	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 147125

**ATIVIDADE CNAE:**

8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

**ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: 6 AVENIDA, 440

Complemento:

Bairro: DOS PIONEIROS

CEP: 88330-528

**AVISO:**

Constam débitos em aberto a pessoa selecionada

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICA que existe débito, referente ao contribuinte acima, e até a presente data encontra-se em dia ou sob processo administrativo. CERTIFICA, que autoriza, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a expedição da presente CERTIDÃO POSITIVA COM FORÇA NEGATIVA em favor do referido contribuinte.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C23810012N9668D68**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.979.637/0001-60  
Certidão nº: 75095581/2023  
Expedição: 28/12/2023, às 11:16:56  
Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.979.637/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.979.637/0001-60  
**Razão Social:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER  
**Endereço:** R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2023 a 22/01/2024

**Certificação Número:** 2023122400481843530909

Informação obtida em 28/12/2023 14:10:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PARECER - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Parcela nº 12/12	Mês: Dezembro/2023
Entidade: Escola de Cães Guias Helen Keller	CNPJ: 03.979.637/0001-60
1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/202	Empenho: 57/2023
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Data do Repasse: 30/11/2023

**PARECER Nº 12**

Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 12ª parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por meio do 1º Aditivo ao Termo de Fomento PMBC/FMAS Nº 01/2021, valor Global de R\$ 227.200,00 (Duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais) cujo objeto é:  
Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão.

Da análise do processo de prestação de contas parcial em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos.

Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas parcial contendo 64 páginas, sem embargo de outras situações que possam ser verificadas em análises posteriores, tendo em vista o poder de autotutela da administração pública.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 11 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Francielly Aparecida Kissner  
Matr. 41648

De acordo,  
A Sra. Secretária, para deliberação

\_\_\_\_\_  
Anna Christina Barichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD18-0443-F021-D209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLY APARECIDA KISSNER (CPF 030.XXX.XXX-88) em 12/01/2024 15:11:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 15/01/2024 12:39:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BD18-0443-F021-D209>